

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO
DO CARIRI/CE**

Processo n. 0000487-68.2020.5.07.0027.

MPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE LIMINAR

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SEERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ, já qualificado nos autos do processo à epigrafe, por seu advogado, ao final subscrito, vem à presença de Vossa Excelência expor e requer o que se segue.

O Hospital Maternidade São Vicente de Paulo vem, reiteradamente, descumprindo as ordens desse Juízo. Conforme narrado na petição de Id 970d322, o nosocômio demandado vem cumprindo os 40% somente em relação a alguns empregados e ainda pratica fraude processual, eis que consigna no contracheque a rubrica 40% de adicional de insalubridade, mas o valor monetário constante do contracheque não corresponde as 40% do salário mínimo, o que foi demonstrado na citada petição, a partir de documentos juntados pelo próprio réu.

Na última petição (Id ff62399), o reclamado resolve tripudiar sobre a ciência, pois pretende a revisão da decisão liminar, sob o pálido argumento de que os empregados estariam imunizados porque tomaram a segunda dose da vacina.

Ora, MM Juíza, a imprensa mundial tem divulgado diversos estudos que comprovam que a imunização produzida pelas vacinas existentes não chega a 100% dos vacinados. Acrescente-se que o patógeno Sars-CoV-2, o novo coronavírus, sofre mutações, de sorte que a vacina então

aplicada não tem o condão de evitar novo ataque do vírus. Neste sentido, prudente se torna a leitura da matéria divulgada em <https://www.uol.com.br/vivabem/faq/tire-duvidas-sobre-as-variantes-do-coronavirus.htm>, tendo como fonte Flávio Guimarães da Fonseca, virologista do Centro de Tecnologia de Vacinas e pesquisador do Departamento de Microbiologia da UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais); Agência Einstein e Fiocruz (Fundação Oswaldo Cruz).

Diante do exposto, o autor pede que Vossa Excelência, diante da recalcitrância do demandado:

- a) repila as pretensões deduzidas na petição de ID **ff62399**, quanto à reconsideração da decisão liminar;
- b) majore a multa para diária para R\$ 1.000,00, por empregado prejudicado, reversível a estes;
- c) noticie a Polícia Federal sobre o descumprimento da ordem judicial para fins de abertura do competente inquérito policial, diante do crime tipificado no Art. 330, do Código Penal Brasileiro, tendo com denunciada a Irmã Rosamaria de Lira, Diretora do Hospital Maternidade São Vicente de Paula que assina a despudorada Nota de Esclarecimento, publicada no *Instagram*, de 12 de fevereiro de 2021, ora apensada.

Espera deferimento.

Fortaleza (CE), 11 de março de 2021

JOAO VIANEY N MARTINS
OAB CE 15721